



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 30/2019

Proposio : Projeto de Lei n 14/2019
Autoria : Executivo
Assunto : Dispo sobre o Plano Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal do Turismo e d outras providncias.

A **CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuies legais,

APROVA:

CAPTULO I DAS DISPOSIOES GERAIS

Art. 1. Esta Lei estabelece normas sobre o Plano Municipal de Turismo, que obedecer aos princpios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econmico-social justo e sustentvel.

Art. 2. Para os fins desta Lei, considera-se turismo o conjunto de atividades realizadas por pessoas fsicas durante viagens e estadas no Municpio de Guar, por perodo inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negcios ou outras, que tem por conseqncia gerar movimento econmica, trabalho, emprego, renda e receitas pblicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econmico e social, promoo e diversidade cultural e preservao da biodiversidade.

CAPTULO II DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3. O Plano Municipal de Turismo ter por objetivos:

- I – reduzir as disparidades sociais e econmicas de ordem local, promovendo incluso social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuio de renda;
- II – ampliar os fluxos tursticos, a permanncia e o gasto mdio dos turistas nacionais e estrangeiros no Municpio, mediante a promoo e o apoio ao desenvolvimento do produto turstico guaranaense;
- III – criar, consolidar e difundir os produtos e destinos tursticos guaranaense, com o fim de atrair turistas nacionais e estrangeiros;
- IV – apoiar, elaborar e desenvolver programas estratgicos de captao e apoio  realizao de feiras e exposioes de negcios, viagens de incentivo, congressos e eventos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- V – criar e implantar empreendimentos destinados s atividades de expresso cultural, de animaoes tursticas, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de reteno e prolongamento do tempo de permanncia dos turistas no Municpio;
- VI – propiciar a prtica de turismo sustentvel nas reas naturais, promovendo a atividade como veculo de educao ambiental e incentivando a



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

adoo de condutas e prticas de mnimo impacto compatveis com a conservao do meio ambiente natural;

VII – prevenir e combater as atividades tursticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem  dignidade humana, respeitadas as competncias dos diversos rgos governamentais envolvidos;

VIII – propiciar os recursos necessrios para investimentos e aproveitamento do espao turstico de forma a permitir a ampliao, a diversificao, a modernizao e a segurana dos equipamentos e servios tursticos, adequando-os s preferncias da demanda, e, tambm, s caractersticas ambientais e socioeconmicas locais;

IX – promover a integrao do setor privado como agente complementar de funcionamento em infraestrutura e servios pblicos necessrios ao desenvolvimento turstico;

X – incentivar a formao, o aperfeioamento, a qualificao e capacitao de recursos humanos para a rea de turismo, bem como a implementao de polticas que viabilizem a colocao profissional no mercado de trabalho.

Art. 4. O Plano Municipal de Turismo ter suas metas e programas revistos, em consonncia com o plano plurianual, ou quando necessrio, observado o interesse pblico, tendo por objetivo ordenar as aes do setor pblico, e a utilizao dos recursos pblicos para o desenvolvimento do turismo.

CAPTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, vinculado  estrutura oramentria da Secretaria de Desenvolvimento Econmico, com o objetivo de captar recursos para o incremento da atividade de Turismo no Municpio de Guar.

Pargrafo nico:- O gerenciamento contbil do Fundo Municipal de Turismo ser realizado pela Secretaria de Finanas.

Art. 6. Constituiro as receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – os valores da cesso de espaos pblicos para eventos de cunho turstico e de negcios e o resultado de suas bilheterias quando no revertidas a ttulo de cachs ou direitos, excludas as receitas prprias da Secretaria de Desenvolvimento Econmico;

II – a participao na renda de filmes e vdeos de propaganda turstica do Municpio;

III – os crditos oramentrios ou especiais que lhe sejam destinados;

IV – as doaes de pessoas fsicas e jurdicas, pblicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

V – os recursos provenientes de convnios que sejam celebrados;

VI –os rendimentos provenientes da aplicao financeira de recursos disponveis;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

VII – outras rendas eventuais.

1 As receitas descritas neste artigo sero depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agncia de estabelecimento oficial de crdito, denominado Fundo Municipal de Turismo, devendo a mesma ser gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Econmico, com o fim de execuo das diretrizes definidas no Plano Municipal de Turismo.

2 Os recursos previstos neste artigo sero contabilizados como receita oramentria, sendo que sua alocao ser realizada atravs de dotaes consignadas em lei prpria ou de crditos adicionais, obedecidas as regras gerais de direito financeiro.

3

Art. 7. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo sero exclusivamente aplicados em:

I – pagamentos pela prestao de servios a entidades conveniadas de direito pblico e privado, para a execuo de programas e projetos especficos do setor do turismo;

II – aquisio de material permanente, de consumo e de outros insumos necessrios ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – construo, reforma e ampliao dos prprios municipais;

IV – financiamento total ou parcial de programas e eventos de turismo de convnios ou parcerias;

V – apoio na realizao de eventos de cunho tursticos;

VI – divulgao institucional voltada ao turismo;

VII – desenvolvimento de programas de capacitao e aperfeioamento de recursos humanos na rea do turismo.

Pargrafo nico. 1 O saldo positivo porventura existente no final de cada exerccio financeiro ser transferido para o exerccio seguinte, aps sua apurao em balano, a crdito do mesmo fundo.

Art. 8. Os planos de aplicao dos recursos do Fundo Municipal de Turismo devero ser elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Econmico e Turismo, em conjunto com o COMTUR, at o ms de agosto de cada exerccio, para vigorarem no subsequente, aprovados juntamente com o projeto de lei oramentria anual, nos termos da legislao especfica.

Pargrafo nico:- convnios ou parcerias cujas previses financeiras no estejam inscritas no oramento do Fundo Municipal de Turismo, somente sero celebrados mediante prvia abertura de crdito especial na forma e nos termos da legislao pertinente.

Art. 9. Na aplicao dos recursos do Fundo Municipal de Turismo observar-se-o:

I – as especificaes definidas em oramento prprio;

II – os planos de aplicao e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislao oramentria.

Art. 10. O Plano de Aplicao dos Recursos do Fundo Municipal de Turismo, aprovado anualmente com o projeto de lei oramentria anual, dentre outras informaes que se fizerem necessrias, conter o seguinte:



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

I – relação de todos os projetos e eventos a serem realizados ou promovidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico no exercício financeiro, incluindo a estimativa dos respectivos orçamentos;

II – relação de todas as benfeitorias a serem realizadas quando da manutenção dos pontos turísticos da cidade, incluindo os respectivos orçamentos;

III – relação de todos os programas e projetos de turismo que deverão ser financiados com os recursos do Fundo, enfatizando os orçamentos respectivos;

IV – estudo detalhado da forma com que se dará cada programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

Art. 11. A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, pela prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo, tudo em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 ou aquela que vier substituí-la, bem como pela legislação municipal.

Parágrafo único:- Para o procedimento a que se refere o caput deste artigo, far-se-á a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo em pasta específica, acompanhada de todos os relatórios, demonstrativos, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos ao exercício findo.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Guará/SP, 19 de junho de 2019.

Regina Rodrigues Coelho
Presidente

Fabiana Junqueira Seribeli
1ª Secretária

Valdeir Ponciano da Silva
2º Secretário